



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

**LEI Nº 2.589, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022**

## INSTITUI A CAMPANHA NOVEMBRO NEGRO NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA.

O Povo do Município de Janaúba – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Janaúba a campanha “NOVEMBRO NEGRO”, mês de prevenção, conscientização e combate ao trabalho degradante condições análogas a de escravo.


**Parágrafo Único** – O mês de prevenção e conscientização dar-se-á anualmente durante todo o mês de novembro – mês em que é comemorado o dia da consciência negra.

**Art. 2º** - A Campanha Novembro Negro tem como objetivo:

- I. Conscientizar e evidenciar lutas e resistências da população negra contra o racismo, preconceito, discriminação racial e desigualdades sociais;
- II. Prevenção ao racismo com foco em crianças e adolescente;
- III. Prevenção ao trabalho degradante e em condições análogas a de escravo.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba – MG, 03 de novembro de 2022.

  
**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**  
Prefeito Municipal de Janaúba

*Este documento foi publicado nos  
quadros de aviso de PMJ nos termos:  
da lei nº 1.493/2001  
Janaúba 17 / 11 / 22*

  
**NÚBIA BRUNO DA SILVA - OAB/MG 156.741**  
Procuradora-Geral do Município de Janaúba

**Projeto de Lei: 120/2022**

**Autoria: Carmelina Romana da Silva Teixeira – Vereador**

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” -2021-2024

Seção de Legislação